



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

2
Feb.

PROJETO DE LEI N.º 054/2020

Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei n.º 1686, de 29 de dezembro de 2006, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1686, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre alterações no quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

...

Grupo Ocupacional: ...

Carga Horária: ...

Título do Cargo: Fiscal de Tributos “C”

...

- g) executar outros serviços pertinentes à função, desde que solicitados pelo superior hierárquico;
- h) promover auditoria no Departamento Tributário e dos controles financeiros da Receita Municipal;
- i) efetuar lançamentos de créditos tributários. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 1686, de 2006.

Rio Negro, 02 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3
jcb

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva a alteração no anexo I da Lei nº 1686, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre alterações no quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal de Rio Negro e dá outras providências.

A alteração em questão é específica para adequação da descrição das atribuições pertinentes ao cargo de “Fiscal de Tributos C”, incluindo a atribuição legal de efetuar lançamentos de créditos tributários, e ainda, a correção das alíneas do mesmo cargo que não estavam apresentadas na ordem correta.

Ocorrendo esta inclusão da atribuição objeto do presente projeto de Lei, o Município pode realizar novo pedido de convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB para delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

A Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, dispõe sobre o convênio, requisitos para sua celebração, condições para a execução do convênio, entre outras informações que norteiam a celebração do referido convênio.

Para o Município a celebração deste convênio possibilitará um aumento de receita municipal e a disponibilização de um serviço relativo ao ITR, com a aproximação e facilitação de resolução aos interesses dos envolvidos, pois o servidor municipal ocupante do cargo de “Fiscal de Tributos C” poderá fiscalizar, lançar e cobrar o referido imposto sobre a propriedade rural.

Segue anexa a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 2016.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL